
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.786, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 37.750.399,33 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 37.750.399,33 (Trinta e Sete Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569515282351 - SEOP	025000000001	449051	1.293.862,44
111050412212978314 - Casa Civil	025000000001	339033	22.511,83
161011278515116413 - SEDUC	025500000004	339033	565.297,60
261010618115108839 - PMPA	027000000006	449052	169.617,51
291012678214867432 - SETRAN	027040000026	449092	8.144.052,71
391011412212978338 - SEIRDH	025000000001	339039	22.185,00
552012312615082251 - PRODEPA	027180000080	449040	1.531.170,00
552012312615082251 - PRODEPA	027180000080	449052	4.353.200,00
862012678414861954 - CPH	02706311068	449051	464.069,05
901011030215078288 - FES	02600311049	339030	945.696,44
901011030215078309 - FES	026000000049	339014	21.000,00
901011030215078309 - FES	026000000049	339030	50.000,00
901011030215078309 - FES	026000000049	339039	110.964,64
901011030215078309 - FES	026000000049	339040	1.160.000,00
951012645114897732 - NGTM	427040000026	449051	18.896.772,11
TOTAL			37.750.399,33

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de março de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.752, de 20 de março de 2024.

DOE Nº 35.775, DE 09/04/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.